



PARECER UNICO SUPRAM CM
Nº 54/2009.

PROTOCOLO SIAM
Nº.058147/2009.

Indexado ao(s) Processo(s)

| | |
|---|--|
| Licenciamento Ambiental Nº 0026/1982/006/2005 | Alteração prazo de condicionantes da Licença Operação nº266/2006. |
| Outorga Nº Não se aplica. | |
| APEF Nº. Não se aplica. | |
| Reserva legal Nº Não se aplica. | |

| | |
|--|------------------------------------|
| Empreendedor: Frigorífico Gramado Ltda. CNPJ: 26.283.184/0001-38. | |
| Empreendimento: Frigorífico Gramado | Município: Lagoa Santa - MG |
| Localização/referência: Rua Luiz Pinto Coelho 185/187 Vila Maria. | |

| |
|---|
| Unidade de Conservação: Sim – SIM. APA Carste de Lagoa Santa. |
| Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas. Sub Bacia: Córrego do Sobradinho. |

| Atividades objeto do licenciamento: | | |
|-------------------------------------|---|----------|
| Código DN 103/06 | Descrição | Classe |
| Atividades: D-01-02-3 | Abate de Animais de pequeno porte (Capacidade 40.000 aves/dia).Porte médio e potencial poluidor grande. | 5 |
| D-01-05-8 | Processamento de subprodutos de origem animal para produção de farinha. Porte pequeno e potencial poluidor médio | 3 |

| | |
|--|---|
| Medidas mitigadoras: X SIM NAO | Medidas compensatórias: SIM X NAO |
| Condicionantes: Sim | Automonitoramento X SIM NAO |

| Processos no Sistema Integrado Informações Ambientais –SIAM | SITUAÇÃO |
|---|-------------------------------|
| 0026/1982/001/1990 - Auto de Infração | AI – Pago e Arquivado |
| 0026/1982/002/1995 - Auto de Infração | AI – Pago e Arquivado |
| 0026/1982/003/1996 - Auto de Infração | AI – Pago e Arquivado |
| 0026/1982/004/1999 - Auto de Infração | AI – Pago e Arquivado |
| 0026/1982/005/2003 – LOC (FEAM). | Licença Indeferida. |
| 0026/1982/006/2005 – LOC (FEAM). | Licença Deferida. |
| 0026/1982/007/2005 - Auto de Infração | AI Em análise técnica. |

| | |
|---|--|
| Relatório de vistoria/auto de fiscalização: nº 011517 – FEAM 012295/2005 – FEAM 018085/2008 – CGFAI 000029/2008 – SUPRAM CM 016058/2008 – SUPRAM CM . | DATA: 17/09/2005 14/11/2005 14/05/2008 14/07/2008 08/10/2008 |
|---|--|

| | | |
|--|---|--|
| SUPRAM Central Metropolitana. | Av.Nossa Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700 | Processo COPAM 026/1982/006/2005 Página: 1/6 |
|--|---|--|



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

Data:10/03/2009

| Equipe Interdisciplinar: | Registro de classe | Assinatura |
|---|---------------------------|-------------------|
| Thalles Minguta de Carvalho. | MASP: 1.146.975-6 | |
| Dione Menezes Guimarães. | MASP: 1.147.791-6 | |
| Soraia Aparecida Vieira | MASP: 1.020.994-8 | |
| Márcia Albuquerque Guimarães. | MASP: 1.114.085-2 | |
| De acordo, José Flávio Mayrink Pereira. Superintendente SUPRAM CENTRAL. | MASP: 1.110.669-7 | |

SUPRAM Central
Metropolitana.

Av.Nossa Senhora do Carmo, 90.
CEP 30.330.000 Savassi.
Belo Horizonte. M.G.
Telefone: (31) 3228-7700

Processo COPAM
026/1982/006/2005
Página: 2/6



1. HISTÓRICO

O Frigorífico Gramado Ltda. (ex: JP Alimentos Ltda) é um empreendimento especializado no abate de aves em operação desde 1981, instalado em área urbana/Industrial do município de Lagoa Santa/MG, projetado para uma capacidade nominal de abate de 40.000 aves/dia, estando atualmente abatendo 18.000 aves/dia, empregando 180 pessoas com jornada de trabalho de 44h/semana.

Em Dezembro de 2004, o empreendimento foi vendido a empresa Frigorífico Gramado Ltda, atual proprietária do empreendimento.

Em 1-6-2004, o empreendimento JP Alimentos Ltda., obteve a Licença de Operação Corretiva, a título precário, com condicionantes com validade de 6 meses.

Em 28-6-2005 o processo de Licenciamento Ambiental a título precário foi avaliado e INDEFERIDO na CID/COPAM devido à deficiência no sistema de tratamento dos efluentes líquidos que apresentaram valores/resultados em desacordo ao estabelecido na DN/COPAM 10/86, em vigor na época, e ao programa de gerenciamento de resíduos sólidos que não foi cumprido integralmente.

Em 29-9-2005 o empreendimento protocolou "novo" processo de Licença de Operação de caráter corretivo, formalizando o Processo administrativo N.º 26/1982/006/2005. Este pleito foi apreciado pela câmara de atividades Industriais – CID no dia 11 de julho de 2006, que concedeu a Licença e Operação nº 266/2006, válida por quatro (04) anos, com condicionantes.

Conforme descrito no resumo das Informações no Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM – o empreendimento possui 05 autuações, sendo que as 04 primeiras estão pagas e arquivadas, possuindo as seguintes motivações: *descumprir total ou parcialmente termo de compromisso, prestar informação falsa ou adulterar dado técnico, deixar de atender convocação para licenciamento, operar sem licença ambiental causando poluição.* Apenas a autuação lavrada em 19-10-2005, formalizada pelo AI 3200/2005 encontra-se em trâmite (Status – em análise técnica) e sua motivação foi a *operação da graxaria para o processamento de subprodutos de origem animal sem a devida licença de instalação e operação.*

Em 7-11-2005, foi assinada pelo Presidente da FEAM a portaria nº 291/2005 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 10-11-2005, determinando a suspensão das atividades do Frigorífico Gramado LTDA., tendo sido executada pela FEAM em 14-11-2005 mediante Relatório de Vistoria nº 012295/2005.

Em 17-11-2005, foi assinada pelo Presidente da FEAM a portaria nº 295/2005 publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 19-11-2005, revogando a Portaria N° 291/2005 que suspendeu as atividades do Frigorífico Gramado LTDA.

Em 25-05-2007, o empreendedor, por meio de sua consultoria técnica, formaliza o ofício de prorrogação e supressão de condicionantes. Em averiguação, este foi intempestivo quanto aos prazos acordados em algumas condicionantes da Licença LO nº 266 de 11 de Julho de 2006.

SUPRAM Central
Metropolitana.

Av.Nossa Senhora do Carmo, 90.
CEP 30.330.000 Savassi.
Belo Horizonte. M.G.
Telefone: (31) 3228-7700

Processo COPAM
026/1982/006/2005
Página: 3/6



Em 30-04-2008, o Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Lagoa Santa, Dr José Geraldo Miranda de Andrade, por meio de ofício, requisita informações sobre o cumprimento de condicionantes, solicitação de prorrogação de prazo e informação sobre autuação.

Em 14-05-2008, foi realizada por parte do Comitê Gestor de Fiscalização Ambiental Integrada - CGFAI uma vistoria ao local, formalizado pelo Auto de Fiscalização 018085/2008, não existindo identificado qualquer infração lavrada relacionado ao Auto de Fiscalização supracitado.

Em 17-07-2008, foi feita uma fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM CM para acompanhamento do empreendimento, quando foi formalizado o Auto de Fiscalização nº 000029/2008 identificando o descumprimento de condicionantes relativo à mitigação de efluentes atmosféricos, destinação de resíduos sólidos, entre outros. Neste mesmo mês, por meio do ofício SUPRAMCM nº 461/2008, foi informada a situação do empreendimento ao Ilustríssimo magistrado.

Em agosto de 2008, o empreendimento teve suas atividades suspensas por ordem do Ilustríssimo Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Lagoa Santa, Dr José Geraldo Miranda de Andrade. O empreendimento, segundo informado pelo diretor do frigorífico, ficou fechado por 04 dias, até a concessão de uma liminar que suspendeu o efeito da paralisação determinada primeiramente. A questão encontra-se em trâmite.

Em 27-08-08, foi realizada uma reunião com o empreendedor, diretor do empreendimento, o procurador e consultores ambientais com a equipe técnica da SUPRAM CM, onde foi tratado assunto referente ao cumprimento das condicionantes da LO nº 266/2006. Nesta mesma data, o empreendedor apresentou, protocolo de nº R108127/2008, um relatório de atendimento às condicionantes, em conjunto com uma solicitação de prorrogação de prazos e exclusão de condicionantes.

No dia 08-10-08, foi realizada vistoria para averiguar a situação do empreendimento, formalizado pelo Auto de Fiscalização nº 016058/2008, quando foi verificando que ainda existiam condicionantes sem a devida implantação.

No dia 10-08-08, a equipe multidisciplinar lavrou o Auto de Infração de nº 011301/2008, relacionado ao não cumprimento de algumas condicionantes da LO nº 266/2006.

Em resposta à solicitação do empreendedor de prorrogação de cumprimento de condicionantes (R108127/2008 de 27/08/08) foi apreciado e homologado na 11ª reunião da unidade colegiada (URC) do rio das Velhas realizada em 24/11/2008, onde foi concedida alteração de algumas condicionantes da LO nº 266/2006. Este pleito foi subsidiado pelo parecer único nº 250/2008 protocolo 753989/2008.

Em 10-02-09, foi protocolado (R183964/2009) na SUPRAM CM uma solicitação de prorrogação de prazos de duas condicionantes, mérito deste parecer.

SUPRAM Central
Metropolitana.

Av.Nossa Senhora do Carmo, 90.
CEP 30.330.000 Savassi.
Belo Horizonte. M.G.
Telefone: (31) 3228-7700

Processo COPAM
026/1982/006/2005
Página: 4/6



2 OBJETIVO

A opinião técnica explicitada neste parecer único versa sobre a solicitação de alteração do prazo de execução das condicionantes nº 6 e 8 relativas a licença de operação do empreendimento LO 266/2006 discutida no item a seguir.

Em virtude da situação averiguada de não constatada poluição de qualquer natureza, além do que, existe um acompanhamento técnico sendo realizado atestando atendimento dos padrões ambientais de emissão de efluentes líquido e gasoso.

Esta solicitação (protocolo R183964/2009 encaminhado em 10-02-09) foi realizada de modo tempestivo.

Com relação ao pedido, foi fundamentado pelo empreendedor que devido ao atual cenário econômico que desfavorece a atividade do agronegócio e, por conseguinte a viabilidade de investimento do empreendimento.

3 MÉRITO

3.1 Condicionante nº 6

| | |
|---|-------------------------------------|
| 6 | Instalar leitos de secagem de lodo. |
|---|-------------------------------------|

Esta estrutura é parte essencial em um sistema de tratamento de efluente líquidos assumido no Plano de Controle do empreendimento. Com relação ao mérito técnico, apesar da geração de lodo biológico estar prevista para meados de 2010, concomitantemente a subutilização da capacidade máxima do empreendimento e o acompanhamento realizado dos parâmetros de sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão atestando estarem dentro dos padrões (protocolo R157697/2009), é de nossa opinião o deferimento da solicitação do empreendedor.

Logo, em razão do exposto acima, frente à circunstância da operação da ETE, a opinião que a prorrogação de atendimento é possível de ser postergada sem prejuízo ambiental.

PROPOSTA – Prorrogação de 120 dias após a homologação da URC Velhas para a implantação dos leitos de secagem.

3.2 Condicionante nº 8

| | |
|---|--|
| 8 | Instalar sistema de proteção atmosférica para a caldeira a lenha de capacidade de geração de vapor de 1.800kg/h, conforme definido no RCA/PCA. |
|---|--|

Esta estrutura é parte essencial para a garantia do atendimento dos parâmetros de emissões atmosféricas. Considerando que o empreendimento está nas adjacências de aglomerados urbanos, usa biomassa (lenha como fonte de combustível) e que o último



acompanhamento (2007) apresenta o resultado médio dentro do padrão, porém com um evento nesta medição discrepante.

Esta estrutura mitigatória já estava preconizada no Plano de Controle Ambiental – PCA do empreendimento e foi homologada como condicionante no âmbito da LO vigente e não foi cumprida, sendo, posteriormente, postergada pela URC Velha em 24-11-2008 para mais 90 dias.

É essencial a adoção de um sistema de tratamento de particulados para garantir plenamente a mitigação deste aspecto ambiental, logo é de opinião que não deve ser novamente postergada nos termos solicitados pelo empreendedor.

Fica sugerida a proposta que o empreendedor deverá, dentro dos próximos 30 dias após a homologação da URC Velhas, providenciar a implantação do sistema de mitigação de particulados da caldeira à lenha e comprovar formalmente, inclusive com documentação fotográfica a operacionalização.

PROPOSTA – Prazo 30 dias após a homologação da URC Velhas.

4 Conclusão

Diante ao exposto no tópico acima fica apresentada e descrita a opinião técnica bem como uma proposta de prazo sobre o pleito do empreendedor em conceder prorrogação de prazo das condicionantes Nº 6 e 8 da Licença de Operação Nº 266/2006, do processo COPAM Nº 0026/1982/006/2005, concedida pela decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID em reunião no dia 11 de julho de 2005 e com validade até 11 de julho de 2010.

SUPRAM Central
Metropolitana.

Av. Nossa Senhora do Carmo, 90.
CEP 30.330.000 Savassi.
Belo Horizonte. M.G.
Telefone: (31) 3228-7700

Processo COPAM
026/1982/006/2005
Página: 6/6